

Proc. Administrativo 1.176/2023

De: Aline S. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 17/05/2023 às 09:32:54

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento - CT 22/2021 - Humfril (manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado)

Bom dia! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 22/2021 - Humfril (manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado), para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

SOLICITACAO_ADITAMENTO_CT_22_2021_HUMFRIL_adt_02.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	17/05/2023 09:33:37	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Fabio Dos Santos Ramos	17/05/2023 10:48:03	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	17/05/2023 12:17:08	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	17/05/2023 14:31:02	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Lauro Daniel Beisl Perdiz	22/05/2023 15:28:07	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	22/05/2023 15:42:48	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	23/05/2023 09:52:07	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FCDF-D74B-7CD5-01CE**



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: **22/2021**
DATA: **16/05/2023** REV.: **0**

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: **HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

OBJETO: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, tipo GHP, na sede da SERGAS**

VIGÊNCIA: **365** INÍCIO: **29-jun-21** TÉRMINO: **28-jun-2022** VALOR: **R\$ 61.872,00**

ADITAMENTOS ANTERIORES

VIGÊNCIA				VALOR (R\$)	REAJ (%)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR DO ACRESC/ DECRESC (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	30-jun-2022	29-jun-2023	R\$ 61.872,00		11,9196%	R\$ 7.374,89	R\$ 69.246,89	

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA				VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
2	365	30-jun-2023	29-jun-2024	R\$ 69.246,89				R\$ 69.246,89	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GERAD	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

Este aditamento tem como objetivo prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses e manter o valor de R\$ 69.246,89, tendo por objetivo a necessidade da Companhia em continuar com a contratação do serviço de manutenção do sistema de ar condicionado da sede da Companhia, garantindo, assim, seu pleno funcionamento. O fornecedor/contratada concordou com a renovação do Contrato nº 022/2021, mantendo as mesmas condições contratuais. O valor do referido Contrato será apostilado, assim que o índice do período estiver disponível (INPC).

A empresa contratada HUMFRIL é a única empresa, conforme reconhecimento do fabricante dos equipamentos (PANASONIC/SANYO), com aptidão para manutenção e instalação de sistema de ar condicionado GHP no Estado de Sergipe. Apesar de a HUMFRIL ser a prestadora exclusiva do serviço em Sergipe, foram consultadas as empresas PROJEFRIO, REFRIDUTO, HARCO, ENEBRAS, ARCON BRASIL, CLIMABOM e CONFRIIO. As empresas citadas não responderam ao pedido de cotação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais ☒ custo
☒ Serviço ☐ Investimento

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE -CAAS	CAAS
-----------------------------------	----------------	------

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC
-------	-------

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC
-------	-------	-------

Proc. Administrativo 1- 1.176/2023

De: Aline S. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 17/05/2023 às 09:35:18

Bom dia! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__22_21.pdf
ANEXO_Q12_DIRETRIZES_SMS.pdf
Apostilamento_01_Cnt__22_21.pdf
Carta_renovacao_Humfril.pdf
Consulta_fornecedor.pdf
Consulta_Gestor.pdf
CONTRATO_22_21_HUMFRIL.pdf
Email_cotacao.pdf
Estadual_15_06_2023.pdf
Fgts_27_05_2023.pdf
MD_Ar_Condicionado_2023.pdf
Municipal_29_05_2023.pdf
Trabalhista_12_11_2023.pdf
Uniao__29_10_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	17/05/2023 10:49:09	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Fabio Dos Santos Ramos	17/05/2023 10:49:33	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	17/05/2023 12:16:38	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	17/05/2023 14:30:46	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC16-D1F0-C3BF-4F58**

CONTRATO N.º 22/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TIPO GHP, NA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua José Gonçalves Valença, n.º 91, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.893.742/0001-96, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 22/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 22/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 30 de junho de 2022.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 22/2021 terá seu valor mantido em R\$61.872,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais) anuais.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 22/2021 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 22/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 27 de abril de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Andrea Feitosa Oliveira Leandro
Diretora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E3E-E566-3C14-FB9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO (CPF 590.XXX.XXX-49) em 06/05/2022 17:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 09/05/2022 08:57:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 09/05/2022 18:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/0E3E-E566-3C14-FB9A>



EDITAL DE N.º
DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato, visando evitar a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** atender aos requisitos dos seguintes documentos:

2.1.1. Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objetivo desta diretriz, dentre outros (Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, Resoluções do **CONAMA**, Resoluções do **CNEN**).

3. NOMENCLATURA

- 3.1. **APP** – Análise Preliminar de Perigos.
- 3.2. **APR** – Análise Preliminar de Riscos.
- 3.3. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 3.4. **CA** – Certificado de Aprovação.
- 3.5. **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 3.6. **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.
- 3.7. **EPI** – Equipamento de Proteção Individual.
- 3.8. **Ficha de Informação de Produto Químico - FISPQ**
- 3.9. **HAZOP** – Estudo de perigos e operabilidade.



EDITAL DE N.º
DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12

3.10. **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

3.11. **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego.

3.12. **NR** – Norma Regulamentadora aprovada pela Portaria MTE Nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

3.13. **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

3.14. **PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

3.15. **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

3.16. **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

3.17. **SESMT** – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

3.18. **SMS** – Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

3.19. **SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **ACIDENTE**: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resultou em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

4.2. **CONDICIONANTES**: exigências legais que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para execução do objeto **CONTRATADO**.

4.3. **PERIGO**: fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (**OHSAS 18001:2007**).

4.4. **RISCO**: combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição(ões) com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição(ões), (**OHSAS 18001:2007**).



EDITAL DE N.º

**DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA
CONTRATOS – ANEXO Q12**

5. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento.

5.2. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade de seus serviços, pela preservação do Meio Ambiente e pelos atos de seus empregados que venham a resultar em incidentes/acidentes. Além de, responsabilizar-se pela implementação e manutenção de medidas preventivas de acidentes e de medidas de controle, caso eles venham a ocorrer.

5.3. O descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, o que poderá implicar em rescisão contratual.

5.4. Cada gerente, supervisor ou executante do **CONTRATADO** é o responsável pela segurança na área de trabalho de sua competência e todos devem assumir uma atitude de reconhecer e antecipar os riscos, atuar na prevenção e adotar as medidas de proteção aos seus empregados e comunidade vizinha, ao Meio Ambiente e às instalações existentes.

5.5. Apresentar, antes do início dos serviços:

5.5.1. Sua equipe e responsável de SMS.

5.5.2. Cópia do PPRA – **NR – 9**, PCMAT – **NR – 18** (quando aplicável), PCMSO – **NR – 7**, Laudo de insalubridade e periculosidade, e demais requisitos legais aplicáveis.

5.5.3. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, válido, de todos os funcionários alocados no Contrato e de acordo com os requisitos da NR 7.

5.5.4. Comprovação de treinamento básico em Prevenção e Combate a Incêndio e noções de Primeiros Socorros para todos os empregados que estiverem a serviço da **SERGAS**, ministrado por entidade ou profissional credenciado pelo órgão competente.



EDITAL DE N.º

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS – ANEXO Q12

5.6. Realizar treinamento de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional para todos os seus empregados durante a realização dos serviços, abordando os mais diversos temas específicos e, relacionados aos serviços executados. Os treinamentos devem ser registrados e os seus registros encaminhados para a área de SMS da **SERGAS**.

5.7. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado e enviar cópia da lista de presença ou cópia do certificado para a área de SMS.

5.8. Interromper a execução dos serviços, caso seja detectado qualquer situação de perigo iminente para seus empregados, comunidade, patrimônio próprio ou de terceiros, informando de imediato a **SERGAS**, às causas que motivaram a paralisação.

5.9. Qualquer interferência com os serviços de outras Empresas Contratadas deve ser alertada ao Gerente do Contrato, que coordenará as ações para execução dos trabalhos.

5.10. Estabelecer, prioritariamente, medidas de controle necessárias para eliminação, a minimização ou o controle dos riscos inerentes aos serviços e potencial à saúde dos empregados e que tenham sido, previamente, antecipados e reconhecidos.

5.11. Fornecer os EPIs e EPCs específicos das atividades e, de outros que se façam necessários à plena realização dos serviços e execução das obras e, deverá:

5.11.1. Não apenas fornecer os equipamentos de proteção, mas também, obrigar o uso efetivo entre seus empregados e visitantes no canteiro de obras e demais locais de trabalho.

5.11.2. Manter um estoque mínimo de EPI de acordo com seu efetivo por função.

5.11.3. Treinar todos os empregados quanto ao uso correto dos EPI's, registrando esta atividade em formulário próprio e apresentar evidência ao Gestor do Contrato.

5.12. Realizar e participar, antes do início e/ou durante a obra ou serviço, das análises de riscos das atividades referentes à execução dos serviços/obras, usando as técnicas de identificação de perigos tais como: APR, HAZOP ou outras técnicas adequadas para cada situação.

5.13. Atender às condicionantes, constantes nas Licenças Ambientais da **SERGAS**, relacionadas à fase específica do objeto do contrato.



EDITAL DE N.º

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS – ANEXO Q12

5.14. Informar imediatamente à área de SMS todas as ocorrências de Acidentes/Incidentes envolvendo seu pessoal e no prazo máximo de 24h ou no primeiro dia útil subsequente e encaminhar relatório de comunicação.

5.15. Emitir e encaminhar para a **SERGAS** o relatório final de Investigação de Incidente/Acidente no prazo estabelecido na Legislação.

5.16. Apresentar à **SERGAS**, o registro das não conformidades ambientais e a relação das medidas corretivas tomadas.

5.17. Disponibilizar com antecedência mínima de 24h, para inspeção, os equipamentos e veículos alocados no contrato, a serviço da SERGAS, antes de iniciarem suas atividades na obra ou serviço, a exemplo de máquinas de terraplanagem, equipamento de MND, compressores, geradores, conjunto de oxi-acetileno, máquinas de solda, guindastes, veículos leves e pesados, entre outros.

5.18. Disponibilizar na frente de serviço água fresca e potável, bem como sanitário químico no mínimo um para cada gênero (masculino e feminino).

6. REQUISITOS GERAIS

6.1. Todo colaborador do **CONTRATADO** deverá portar crachá de identificação à altura do tórax.

6.2. Caso o **CONTRATADO**, subcontrate outros serviços, estes subcontratados deverão cumprir todas as exigências desta diretriz, estando enquadradas nas exigências do **CONTRATADO** principal.

6.3. O Gerente do **CONTRATADO** é responsável por todas as questões relacionadas à SMS junto ao **CONTRATADO**.

6.4. O **CONTRATADO** deverá prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental.

6.5. Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar algum dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias.



EDITAL DE N.º

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATOS – ANEXO Q12

6.6. Evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente por parte dos seus trabalhadores, conscientizando-os, através de palestras sobre Educação Ambiental.

6.7. Disponibilizar na frente de serviço a lista de produtos químicos a serem utilizados, bem como sua FISPQ, encaminhando cópia das mesmas ao setor de SMS da **SERGAS**.

6.8. Garantir que toda manipulação de substâncias tóxicas será efetuada por pessoas devidamente treinadas, garantindo a segurança e a adequação do seu acondicionamento.

6.9. Fornecer no mínimo dois uniformes completos (calça e camisa de manga comprida) com logotipo da empresa para todos os empregados sob sua responsabilidade, inclusive dos seus subcontratados, e sua reposição, quando danificada.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2021 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 22/2021;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, **reajuste do valor total do contrato em 11,919600% a partir de junho de 2022, passando o valor total anual de R\$ 61.872,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais), para R\$ 69.246,89 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).** O índice de **11,919600%**, que será aplicado, **refere-se ao período de 07/2021 à 06/2022**, tendo como indexador o INPC, conforme preconiza o contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2021 e seu Aditamento nº 01.

Aracaju, 21 de julho de 2022.

Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SERGAS

Assinado por 5 pessoas: ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS, JORGE SWAMI SANTANA DE APAÚJO, VICTOR SANTOS VALERIANO, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/BCE0-94BC-34AF-60BC> e informe o código BCE0-94BC-34AF-60BC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCE0-94BC-34AF-60BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS (CPF 001.XXX.XXX-40) em 21/07/2022 16:26:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO (CPF 092.XXX.XXX-15) em 21/07/2022 17:18:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 22/07/2022 09:44:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 28/07/2022 08:55:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 28/07/2022 12:17:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/BCE0-94BC-34AF-60BC>

ARACAJU/SE, 05 DE MAIO DE 2023.

À
SERGIPE GÁS – SERGÁS
AV. PREF. HERÁCLITO ROLEMBERG, 2482 – FAROLÂNDIA
ARACAJU/SE

ATT.: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS / MANUTENÇÃO

REF: RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 22/2021.

Prezados Senhores,

Em virtude do contrato acima mencionado está encerrando, vimos através desta, manifestar nosso interesse em sua prorrogação por mais **12(doze) meses**.

Ratificação:

- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ora ratificado, que não contrariem o presente termo.
- De acordo com § 5º solicitamos no ato da renovação, o reajuste de acordo com o índice indicado, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Atenciosamente,

ANDREA
FEITOSA
OLIVEIRA
LEANDRO:5909
4885549

Assinado de forma
digital por ANDREA
FEITOSA OLIVEIRA
LEANDRO:590948855
49
Dados: 2023.05.05
11:54:39 -03'00'

RE: Vigência do CT 22/2021 - SERGAS/HUMFRIL

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Qui, 04/05/2023 16:08

Para: Diretoria Humfril <diretoria@humfril.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Boa tarde! Prezada Andrea,

Reiteramos que o **CT 22/2021** que tem por objeto **manutenção do sistema de ar-condicionado**, estará vigente **até 28/06/2023**. Solicitamos informar se há interesse na renovação do mesmo, por mais 12 (doze) meses, mantendo inalteradas as condições atualmente praticadas.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de março de 2023 11:16

Para: Diretoria Humfril <diretoria@humfril.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Vigência do CT 22/2021 - SERGAS/HUMFRIL

Bom dia! Prezada Andrea,

Comunicamos que o **CT 22/2021** que tem por objeto **manutenção do sistema de ar-condicionado**, estará vigente **até 28/06/2023**. Solicitamos informar se há interesse na renovação do mesmo, por mais 12 (doze) meses, mantendo inalteradas as condições atualmente praticadas.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

RE: Vigência CT 22/2021 - Humfril

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Qui, 04/05/2023 15:31

Para: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Boa tarde! Prezados,

Reiteramos que o Contrato **22/2021 - HUMFRIL (Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado)** estará vigente até **30/06/2023**.

Caso haja a necessidade de continuidade do respectivo serviço, deve o gestor do respectivo contrato elaborar novo processo de contratação.

Ressaltamos que o presente comunicado tem caráter meramente informativo e que, conforme artigo 180, inciso III, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da SERGAS, é de competência dos gestores prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de março de 2023 11:12

Para: Gustavo Lima Cruz <gustavo@sergipegas.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Vigência CT 22/2021 - Humfril

Bom dia! Prezados,

Informamos que o Contrato **22/2021 - (Humfril)** estará vigente até **30/06/2023**.

Caso haja a necessidade de continuidade do respectivo serviço, deve o gestor do respectivo contrato elaborar novo processo de contratação.

Ressaltamos que o presente comunicado tem caráter meramente informativo e que, conforme artigo 180, inciso III, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da SERGAS, é de competência dos gestores prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



CONTRATO N.º 22/2021

CONTRATO N.º 22/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida Rua José Gonçalves Valença, n.º 91, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.893.742/0001-96, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Andrea Feitosa Oliveira Leandro, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, tipo GHP, na sede da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2021, os quais integram a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 61.872,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os documentos listados no Memorial Descritivo, a



CONTRATO N.º 22/2021

certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





CONTRATO N.º 22/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2021 e 2022	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- O CONTRATADO obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista do CONTRATANTE, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, o CONTRATADO obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês de



CONTRATO N.º 22/2021

- última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- m) Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- o) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- p) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial e telefone de cada um deles, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- r) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- t) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- u) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- v) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- w) Fornecer os materiais de consumo e uso diário, bem como todos os instrumentos e ferramentas, utilizados nos serviços ora contratados conforme planilha de marcação homologas;
- x) Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho de Sergipe em todos os seus termos;
- y) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
- salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - assistência médica (plano de saúde);
 - assistência odontológica (plano odontológico);
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;





CONTRATO N.º 22/2021

- z) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
- Comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - Obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - Portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
 - Todos os empregados envolvidos no Contrato deverão fazer parte do quando permanente do CONTRATANTE;
 - Manter registro e controle diário da frequência e pontualidade dos mesmos.
- aa) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS;
- bb) Encaminhar para a SERGAS, até o primeiro dia útil do mês subsequente, cópia do comprovante de testagem para COVID-19 dos empregados
- cc) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.



CONTRATO N.º 22/2021

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 22/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2021** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.



CONTRATO N.º 22/2021

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o



negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.



CONTRATO N.º 22/2021

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 14 de Junho de 2021.

Pela **SERGAS**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Andrea Feitosa Oliveira Leandro
Diretora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9593-D87E-5352-E2B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA LEANDRO (CPF 590.948.855-49) em 23/06/2021 17:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 28/06/2021 20:16:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 29/06/2021 13:07:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/9593-D87E-5352-E2B4>

Solicitação de Orçamento - Manutenção ar-condicionado

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Sex, 05/05/2023 11:55

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco: Ferdinando Dantas <ferdinando.dias@enebras.com.br>;fabio.jose@enebras.com.br
<fabio.jose@enebras.com.br>;giselia.refriduto@hotmail.com
<giselia.refriduto@hotmail.com>;projefrio@projefrio.com.br
<projefrio@projefrio.com.br>;joaoricardo@arconbrasil.com
<joaoricardo@arconbrasil.com>;contato@climabomrefrigeracao.com.br
<contato@climabomrefrigeracao.com.br>;contato@confrio.com.br
<contato@confrio.com.br>;engenheiros@harcoeng.com.br <engenheiros@harcoeng.com.br>

1 anexos (463 KB)

MD_Ar Condicionado_2023.pdf;

Bom dia! Prezados Fornecedores,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **10/ 05/ 2022 (quarta-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para fornecimento de **Serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos sistemas de ar-condicionado da SERGAS**, conforme Memorial Descritivo em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS imprescindíveis para programação de pagamento.

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 200951 / 2023

Inscrição Estadual: 271409525

Razão Social: HUMFRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 17893742000196

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO

Endereço: RUA JOSE GONCALVES VALENCA 91 , INACIO BARBOSA
ARACAJU CEP: 49040750

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/05/2023** , **válida até 15/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230516M1X682

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.893.742/0001-96
Razão Social: HUMFRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: RUA OLIMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR 154 AREA 1 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

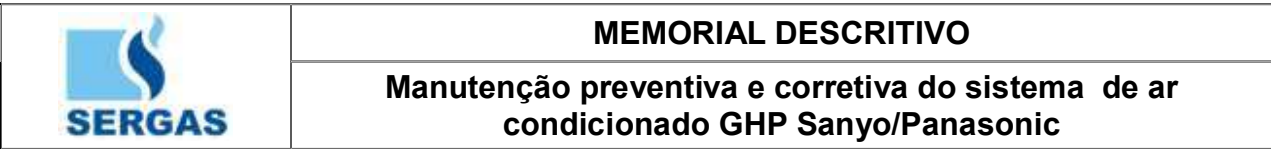
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042802571835879108

Informação obtida em 16/05/2023 10:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado GHP Sanyo/Panasonic

DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

Sumário

1 Objeto	3
2 Equipamentos.....	3
3 Obrigações Contratada.....	3
4 Planilha de Quantitativos	5
5 Conclusão dos Serviços.	5
6 Prazo Contratual.....	5
7 Forma de Pagamento	6
8 Normas e Práticas Complementares.....	6
9 Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.....	6

1 Objeto

Contratação de empresa para efetuar serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, tipo GHP – Gás Heat Pump (Bomba de calor a Gás), MARCA SANYO/PANASONIC, e outros elétricos, instalado na sede administrativa da SERGAS, localizada na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, CEP 49.030-160, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

2 Equipamentos

O serviço deverá ser realizado nos equipamentos listados abaixo (tabela 1), conforme Planilha de Manutenção do Sistema de Ar Condicionado (tabela 2).

Tabela 1 – equipamentos envolvidos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Unidade condensadora GHP	5
2	Unidade evaporadora tipo HI-WALL (GHP)	26
3	Unidade evaporadora tipo PISO-TETO (GHP)	8
4	Unidade evaporadora tipo CASSETE 4 VIAS (GHP)	18
5	Unidade evaporadora tipo DUTO MEDIA PRESSÃO (GHP)	2
6	Unidade condensadora/evaporadora TP SPLIT elétrico	5

3 Obrigações Contratada

Executar os serviços de manutenção preventiva, MENSAL / BIMESTRAL / SEMESTRAL / ANUAL, conforme tabela 1, aos sábados das 08:00 às 12:00hs.

Executar os serviços de manutenção corretiva, preferencialmente, de segunda a sexta feira no horário comercial ou aos sábados das 08:00 às 12:00hs, podendo ser executado em outros horários, desde que previamente acordado com a SERGAS.

Não será autorizada a realização de serviços aos sábados após as 12:00hs ou em domingos e feriados sem a prévia justificativa por escrito encaminhada ao gestor do contrato até as 14h da sexta-feira.

Disponer de todo ferramental técnico necessário para o bom desempenho dos serviços realizados durante a manutenção preventiva e corretiva, bem como os

equipamentos de proteção individual necessários à execução da tarefa de forma segura.

Atender aos chamados, em caso de manutenção corretiva, em no máximo 2 horas corridas, podendo, em caso de descumprimento não justificado, sofrer as penalidades previstas em contrato.

Fornecer mensalmente Relatório dos Serviços realizados e as recomendações que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema.

Tabela 2 - Planilha de manutenção preventiva do Sistema de Ar Condicionado.

Item	Atividade	Periodicidade
01	Limpeza das Unidades Condensadoras	Mensal
02	Limpeza das unidades evaporadoras	Mensal
03	Lavagem das serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo	Bimestral
04	Limpeza filtro de ar (motor unidades condensadoras)	Trimestral
05	Limpeza o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)	Bimestral
06	Limpeza/lavagem (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	Bimestral
07	Medição / Registro tensão e corrente de funcionamento, diferencial de pressão, temperatura do ar insuflamento, retorno e ambiente.	Mensal
08	Recolhimento e registro de dados de funcionamento	Mensal
09	Verificação e limpeza das bandejas de condensação (interno e externo)	Semestral
10	Verificação e limpeza dos filtros de ar das unidades evaporadoras e condensadoras	Mensal
11	Verificação, calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente	Bimestral
12	Verificação da operação dos controles de vazão	Semestral
13	Verificação da tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias	Bimestral
14	Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Semestral
15	Verificação e aperto dos terminais elétricos (das unidades evaporadoras e condensadoras), parafusos e molas	Bimestral
16	Verificação da atuação do termostato	Bimestral
17	Verificação da carga e vazamento de fluido refrigerante	Bimestral
18	Verificação chave seletora	Bimestral
19	Verificação e calibração dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo das unidades condensadoras)	Bimestral
20	Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis	Bimestral
21	Verificação e eliminação de frestas dos filtros	Bimestral
22	Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão	Trimestral

23	Verificação de possível entupimento ou amassamento nos drenos (interno e externo)	Trimestral
24	Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete	Anual
25	Verificação do estado de fiação, terminais e contatos elétricos	Bimestral
26	Verificação das grades ventilação/exaustão	Bimestral
27	Verificação do nível de óleo (motor e compressor)	Mensal
28	Verificação do filtro secador	Bimestral
29	Verificação do funcionamento da resistência de aquecimento do carter	Bimestral
30	Verificação do nível do líquido de arrefecimento (radiador)	Mensal
31	Verificação de obstrução e sujeiras nos dutos de insuflamento	Bimestral
32	Verificação do protetor térmico compressor	Anual
33	Verificação da resistência de isolamento dos motores e compressores	Semestral
34	Verificação de ruídos e vibrações anormais	Mensal
35	Verificação da válvula reversora e da válvula de expansão	Bimestral
36	Verificação de vazamento de gás combustível	Mensal

4 Condição para participação

Para participar do processo licitatório o licitante deverá apresentar:

1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
2. Atestado em nome do responsável técnico, comprovando por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que executou os seguintes serviços: Execução de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado tipo GHP.

5 Prazo Contratual

Para a execução dos serviços, objeto deste Memorial Descritivo, o Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Salvo menção expressa em contrário, devidamente explicitada.

6 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de boleto ou dados bancários

transcritos no corpo da nota, relatório de manutenção mensal aprovado pela SERGAS e as Certidões Negativas de Débitos conforme edital/contrato.

7 Normas e Práticas complementares

A execução de serviços de manutenção deverá atender as exigências da PANASONIC, empresa fabricante do sistema de ar condicionado instalado.

8 Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

A contratada deverá executar os Serviços de Acordo com o Anexo Q12.

A Contratada deverá fornecer sem ônus aos seus colaboradores, todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho seguro das atividades descritas.

Não serão permitidas práticas inseguras durante a realização das atividades de manutenção.

A Contratada deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR 9 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7, à divisão de SMS no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.

A contratada deverá apresentar o Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de todos os colaboradores envolvidos nos serviços nas dependências da SERGAS.

A contratada deverá, no primeiro mês de execução do contrato, elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de acordo com a portaria 3523/98 de 28 de agosto de 1998, para aprovação pela SERGAS e cumpri-lo durante a execução do contrato.

9 Anexos

Q12 – Diretrizes de SMS para contratos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Fevereiro de 2023
Nº. 202300423600

CNPJ: 17.893.742/0001-96

Contribuinte: HUMFRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/05/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HF.0075.0052.FC.069C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUMFRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.893.742/0001-96

Certidão nº: 20645776/2023

Expedição: 16/05/2023, às 10:43:01

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMFRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.893.742/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUMFRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.893.742/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:26 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **EDDA.E4ED.8584.FDB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 1.176/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 17/05/2023 às 14:31:28

Sarah,

Favor elaborar o aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 1.176/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 17/05/2023 às 14:49:45

Segue aditamento nº 02 para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__22_21.pdf

CONTRATO N.º 22/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TIPO GHP, NA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados e a **HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua José Gonçalves Valença, n.º 91, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.893.742/0001-96, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 22/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 22/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 30 de junho de 2023.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 22/2021 terá seu valor mantido em R\$69.246,89 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) anuais.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 22/2021 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 22/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2023.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Andrea Feitosa Oliveira Leandro
Diretora

Proc. Administrativo 4- 1.176/2023

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 18/05/2023 às 11:46:04

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **ADITAMENTO N.º 02 ao Contrato nº 22/2021**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 5- 1.176/2023

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 18/05/2023 às 11:47:31

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_111_2023_ADITAMENTO_02_Prorrogacao_de_prazo_Contrato_22_2021_HUMFRIL_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	18/05/2023 11:47:51	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **82DF-278B-F2FE-7E1A**

OBJETO: ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 22/2021**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 22/2021 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, TIPO GHP, NA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016.** RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Segundo Aditamento ao Contrato Nº 22/2021, cuja finalidade é a prorrogação do prazo referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado, tipo GHP, na sede da SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato Nº 22/2021 fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 30 de junho de 2023.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado.** Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite.** d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.** e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 22/2021, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 22/2021 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 22/2021 para à execução aos serviços de manutenção

preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado, tipo GHP, na sede da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 18 de maio de 2023.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 100

Proc. Administrativo 6- 1.176/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretária

Data: 18/05/2023 às 11:50:03

Para análise e autorização dos Diretores.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 7- 1.176/2023

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 22/05/2023 às 11:11:36

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue Solicitação de Aditamento - CT 22/2021 - Humfril (manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado), para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA GERAL E SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEGE E SEDIR

Proc. Administrativo 8- 1.176/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 23/05/2023 às 14:21:16

Ofício 461/2023 - Aditamento nº 02 - CONTRATO Nº 22/2021 HUMFRIL (Andrea Leandro)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 461/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO

Data: 23/05/2023 às 10:14:30

Prezados,

Segue Aditamento nº 02 do contrato nº 22/2021, para assinatura.

Origem: Proc. Administrativo nº 1.176/2023

—
Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__22_21_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LE...	23/05/2023 15:35:31	ICP-Brasil	ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO CPF 590.XXX....
Lauro Daniel Beisl Perdiz	23/05/2023 17:37:38	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	24/05/2023 08:52:00	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **301A-C598-59C5-C616**

CONTRATO N.º 22/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TIPO GHP, NA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados e a **HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua José Gonçalves Valença, n.º 91, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.893.742/0001-96, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 22/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 22/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 30 de junho de 2023.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 22/2021 terá seu valor mantido em R\$69.246,89 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) anuais.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 22/2021 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 22/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2023.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Andrea Feitosa Oliveira Leandro
Diretora

Ofício 1- 461/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: DIPRE - Presidência

Data: 24/05/2023 às 08:50:31

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Proc. Administrativo 9- 1.176/2023

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 25/05/2023 às 09:54:04

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GASUP

Bom dia!

Segue aditamento nº 02 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__22_21.pdf

DOE_Pub_Adit_02_Cnt_22_21.pdf

CONTRATO N.º 22/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TIPO GHP, NA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados e a **HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua José Gonçalves Valença, n.º 91, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.893.742/0001-96, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 22/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 22/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 30 de junho de 2023.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 22/2021 terá seu valor mantido em R\$69.246,89 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) anuais.

Cláusula 3 - Da aplicação do índice de correção de preços

3.1 A SERGAS se compromete, assim que o INPC estiver devidamente publicado, a atualizar o valor do Contrato n.º 22/2021 por meio de Apostilamento Contratual.

Cláusula 4 – Da Quitação

4.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 5 – Da manutenção das demais cláusulas

5.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 22/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2023.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Andrea Feitosa Oliveira Leandro
Diretora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 301A-C598-59C5-C616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA FEITOSA OLIVEIRA LEANDRO (CPF 590.XXX.XXX-49) em 23/05/2023 15:35:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 17:37:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 24/05/2023 08:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/301A-C598-59C5-C616>

quinta-feira, 25 de Maio de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.161

20

III - SANDRA MARIA ARAUJO MENEZES CAVALCANTE (portador do CPF nº 591.xxx.xxx-15) para exercer a função de membro da comissão.

IV - GABRIELA VASCONCELOS BRITO BEZERRA (portador do CPF nº 015.xxx.xxx-86) para exercer a função de membro da comissão.

Art. 3º O pagamento dos membros deve ser efetuado conforme art. 9º da Resolução nº 02/2010, de 18 de janeiro de 2010, alterada pelo art. 2º da Resolução nº 001/2016, de 10 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju (SE), 26 de maio de 2023.

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 55/2023
De 26 de maio de 2023

Instaura e constitui a Comissão de Pregão e Equipe de Apoio I da Fundação de Saúde Parreiras Horta e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os membros na Comissão de Pregão e Equipe de Apoio da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, devendo realizar seus trabalhos no período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com o objetivo de conduzir os Processos de Pregão da FSPH.

Art. 2º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Pregão e Equipe de Apoio da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, nos Termos do artigo 5º, f, da resolução nº 002/2010 da Diretoria Executiva:

I - SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME (portadora do CPF nº 436.xxx.xxx-48), para exercer a função de Pregoeira;

II - ILDSON OLIVEIRA DE MELO (portador do CPF nº 366.xxx.xxx-53), para exercer a função de membro da equipe de apoio e Pregoeiro substituto;

III - MARCOS JOSÉ COSTA RESENDE (portador do CPF nº 058.xxx.xxx-48) para exercer a função de membro da Equipe de Apoio;

IV - LIVIA VILAR DA SILVA (portador do CPF nº 829.xxx.xxx-53) para exercer a função de membro da Equipe de Apoio;

V - VIVIANE ARAUJO CRUZ ALVES (portador do CPF nº 910.xxx.xxx-04) para exercer a função de membro da Equipe de Apoio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju (SE), 26 de maio de 2023.

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 56/2023
De 26 de maio de 2023

Instaura e constitui a Comissão de Pregão e Equipe de Apoio II da Fundação de Saúde Parreiras Horta e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os membros na Comissão de Pregão e Equipe de Apoio da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, devendo realizar seus trabalhos no período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 com o objetivo de conduzir os Processos de Pregão da FSPH.

Art. 2º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Pregão e Equipe de Apoio da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, nos Termos do artigo 5º, f, da resolução nº 002/2010 da Diretoria Executiva:

I - PAULA CAROLINA RAMOS DE FREITAS MOURA, portador do CPF nº 046.xxx.xxx-67, para exercer a função de Pregoeira;

II - SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME, portadora do CPF nº 436.xxx.xxx-48, para exercer a função de membro da equipe de apoio e Pregoeiro substituto;

III - CARLOS ADRIANO RODRIGUES JUNIOR (portador do CPF nº 023.xxx.xxx-83) para exercer a função de membro da equipe de apoio;

IV - VIVIANE ARAUJO CRUZ ALVES (portadora do CPF nº 910.xxx.xxx-04) para exercer a função de membro da equipe de apoio;

V - GILVANETE VIEIRA DO SANTOS (portador do CPF nº 801.xxx.xxx-53) para exercer a função de membro da equipe de apoio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju (SE), 26 de maio de 2023.

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 57/2023
De 26 de maio de 2023

Instaura e Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde Parreiras Horta e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, devendo realizar seus trabalhos no período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 com o objetivo de conduzir e julgar os Processos Licitatórios da FSPH.

Art. 2º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, nos Termos do artigo 5º, f, da resolução nº 002/2010 da Diretoria Executiva:

I - MARIA ANGELICA DIONIZIO PEREIRA PAIM (portador do CPF nº 352.xxx.xxx-72) para exercer a função de presidente da Comissão;

II - ILDSON OLIVEIRA DE MELO (portador do CPF nº 366.xxx.xxx-53) para exercer a função de membro da comissão;

III - AMANDA JANAINA RAMOS DE MENEZES (portadora do CPF nº 054.xxx.xxx-34) para exercer a função de membro da comissão;

IV - BRUNO ALVES DE SOUZA PINTO (portador do CPF nº 064.xxx.xxx-92), para exercer a função de membro da comissão;

V - MARCOS JOSÉ COSTA RESENDE (portador do CPF nº 058.xxx.xxx-48) para exercer a função de membro da comissão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju (SE), 26 de maio de 2023.

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral

Ipesauê

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE VALOR N.º 0596/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - 21.196.669/0001-43

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para cobertura dos estagiários do Ipesauê.

PRazo CONTRATUAL: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 800,00 (seiscentos reais)

PROCESSO EDC: 1025/2023

PARECER JURÍDICO: 214/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15204 04.122.0035 409 3.3.90.39.1799

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Diretor-Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 6 25/2019

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 074/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: CRIATIVA SERVICE LTDA - 06.030.018/0001-12

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 025/2019, por mais 12 (doze) meses a partir de 20 de maio de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3774/2023

PARECER JURÍDICO: 383/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15204 04.126.0035 407 3.3.90.40.1799

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 02

CONTRATO 22/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021

CONTRATADA: Humilh Comércio e Serviços Ltda.

PRazo INICIAL: 365 dias.

PRazo ADITADO: 365 dias.

PRazo TOTAL: 1095 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 17 de maio de 2023.
PARECER: 111/2023.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente batizou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1634/2023 RESOLVE: Indefere o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) SANDRA VALERIA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº XXX.886.345-XX, solicitado no processo nº EX.00257.17/2022-RV1/2023.

Aracaju, 24 de Maio de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O CONSELHO DELIBERATIVO-CD, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 005/2023/CD RESOLVE: Aprova os Balanços do mês de abril de 2023 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2023.

JOSE MACEDO SOBRAL
Presidente

Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE



DEMONSTRATIVO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 05/2023
Conforme o Convênio Nº 01/2021

Compromissário: Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

Compromissado: José Davi Correia Passos

Objeto: Estágio Curricular não obrigatório

Instituição: Universidade Tiradentes - UNIT

Prazo: 12 (doze) meses

Início: 15/05/2023

Aracaju/SE, 15 de Maio de 2023.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente

DIVERSOS

A Stanza Construção e Incorporação Ltda, sediada na Avenida Ovídio Teixeira, 595, Sala 01, Bairro Jardins, Aracaju/SE, torna público que recebeu da SEMA, o Protocolo nº 44.214/2023 em 12/05/2023, referente a Licença Ambiental Simplificada, para o Residencial Santa Maria I, localizado na Avenida Jornalista Conrado Dantas, s/n, Marivan, Aracaju/SE.

A Stanza Aruana 3 Incorporação Imobiliária SPE Ltda, sediada na Rua Pastor Eulides Arlindo, 595, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, torna público que recebeu da SEMA, o Protocolo nº 44.807/2023 em 15/05/2023, referente a Licença Ambiental Simplificada, para o Residencial Aruana III, localizado na Rua Josepha Andrade Imã Fontes, s/n, Aruana, Aracaju/SE.

GILVAN CARVALHO FONTES, CPF nº 412.xxx.xxx-49, torna público que recebeu da SEMA - Lagarto/SE a LO Nº 10/2023, em 22/05/2023, válida por 3 anos, para a extração de areia, localizada na zona rural do município de Lagarto/SE.

POSTO SANTO AMARO CNPJ 02.815.477/0001-50, STO. AMARO BROTAS recebeu ADEMA R.L.O.25/2021 até 26/11/2024.